

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## LEI Nº. 1245 /2021

**Súmula:** *“Altera o art. 4º da Lei nº 1.190/2019, que Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sapopema para o período de Legislatura de 2021 a 2024, suas regulamentações e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito Municipal de Sapopema/PR, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.190/2019, onde lia-se: *“O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal”* passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os Secretários, Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 16 de fevereiro de 2021.

Paulo Maximiano de Souza Jr.  
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO  
DE SOUZA  
JUNIOR:769681549  
00

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MAXIMIANO DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900  
Dados: 2021.03.19  
11:36:24 -03'00'

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1245/2021**

**LEI Nº. 1245/2021**

*Súmula: “Altera o art. 4º da Lei nº 1.190/2019, que Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sapopema para o período de Legislatura de 2021 a 2024, suas regulamentações e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito Municipal de Sapopema/PR, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.190/2019, onde lia-se: “*O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal*” passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º. Os Secretários, Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 16 de fevereiro de 2021.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:92658228**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2021. Edição 2203  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>